



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 11022-Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Departamento: Controle de Combustíveis e Veículos - CCV/JUCER.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, autarquia subordinada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI e administrativamente ao Governo do Estado de Rondônia, presta serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que na prática significa: Receber, processar e armazenar todos os atos praticados pelas empresas instaladas ou que porventura desejam desenvolver atividades no Estado de Rondônia, tais como abertura de empresas, alterações e extinções, dentre outros.

Além da Sede da JUCER em Porto Velho, ela desenvolve suas atividades também nos municípios de: Ariquemes, Cacoal, Jarú, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Guajará-Mirim, Buritis e Vilhena, totalizando 09 (nove) unidades.

Para garantir o bom funcionamento das atividades a Jucer possui, em seu patrimônio, uma frota contendo 03 (três) veículos automotores, sendo estes primordiais para que a Autarquia possa desenvolver suas atividades de natureza interna como externa, proporcionando o deslocamento de servidores e também o transporte de materiais de consumo e permanente nos municípios do Estado de Rondônia.

Dentre os veículos que compõem a frota desta Jucer, destaca-se o veículo TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020 que, atualmente, necessita realizar a 4ª revisão de manutenção e está em seu período de garantia de aquisição de veículo automotor, estando essa garantia condicionada à realização de todas as manutenções (preventiva, corretiva e emergencial) na Rede de Concessionárias Toyota dentro dos prazos e limites estabelecidos no Manual do Proprietário (0051724623).

Considerando que o veículo Hilux placa OHN4B42 desta JUCER está dentro do seu período de garantia de aquisição de veículo automotor, conforme demonstra o Manual do Proprietário em seu Item 10-3 (0051724623) e Nota Fiscal de compra do veículo (0051724669), sendo que **a concessão da garantia dos veículos Toyota está condicionada à realização de todas as manutenções (preventiva, corretiva e emergencial) na Rede de Concessionárias Toyota dentro dos prazos e limites estabelecidos no referido Manual.**

Foi solicitado, por meio do Documento de Oficialização de Demanda 4 (0051724493), autorização para adoção de procedimentos para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, I e § 1º da Lei nº 14.133/21, da pessoa jurídica **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, situada na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76811-738, nesta cidade de Porto Velho/RO, **empresa da Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota**, denominada fornecedor original, para prestação dos serviços de revisão do veículo TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020, em atenção ao período de garantia técnica, sendo essa condição de contratação exclusiva e indispensável para a vigência de sua garantia, conforme dispõe o Manual do Proprietário em seu **item 10-3 - Garantia** (0051724623):

"A concessão da garantia dos veículos Toyota está condicionada à realização de todas as manutenções (preventiva, corretiva e emergencial) na Rede de Concessionárias Toyota dentro dos prazos e limites estabelecidos neste Manual."

Ainda, observará os preceitos estabelecidos no Código Civil Brasileiro, na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto Estadual nº 21.675/17 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), e demais regulamentos, bem como suas alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 0018.001611/2024-61.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do objeto

Contratação da pessoa jurídica **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, situada na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76811-738, nesta cidade de Porto Velho/RO, **empresa da Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota**, denominada fornecedor original, para prestação dos serviços de revisão do veículo TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020, onde serão realizadas as inspeções e substituições de peças e materiais constantes na tabela do Manual do Proprietário em seu item 10-2 (0051724554) e 12-2 (0051724578), bem como do Orçamento de Garantia (0051935292), demonstrado abaixo: em atenção ao período de garantia

técnica, sendo essa condição de contratação exclusiva e indispensável para a vigência de sua garantia, conforme dispõe o Manual do Proprietário em seu **item 10-3 - Garantia**.

3.1.1. **Do Objetivo**

Garantir a continuidade das atividades administrativas e atividades fim desta Autarquia.

3.1.2. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	- JUNTA EM ALUMÍNIO - ELEMENTO FILTRO - ENGINE OIL TOYOTA - OLEO DIFERENCIAL - FILTRO DE OLEO - JUNTA DE ALUMINIO - CONJUNTO ELEMENTO - JUNTA, AÇO, DRENO - SUB CJ ELEMENTO - PNEU 265/65R17 - VALVULA PNEU - JOGO PASTILHAS - FLUIDO, FREIO	PEÇAS
02	- 4ª REVISÃO - BALANCEAMENTO - ALINHAMENTO - PASTILHA DE FREIO - FACEAMENTO	SERVIÇO

3.1.3. **Das Peças e Serviços que compõem a Revisão**

Orçamento										
1 4ª REVISÃO										
Item	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total Trib.
9043024017	JUNTA EM ALUMINIO	I	9,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
87139YZZ75	ELEMENTO FILTRO	1	96,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00
0888084530	ENGINE OIL TOYOT	1	81,30	7,90	7,90	0,00	0,00	0,00	0,00	642,27
0888581060	OLEO DIFERENCIAL	1	161,90	5,50	5,50	0,00	0,00	0,00	0,00	890,45
90915YZZD2	FILTRO DE OLEO, P	PR	109,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,00
9043012031	JUNTA DE ALUMINIO	PR	11,50	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50
233900L070	CONJUNTO ELEMEI	I	316,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316,00
1215710010	JUNTA, ACO, DREN	PR	7,50	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,50
0882380021BR	FLUIDO, FREIO	PR	60,90	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,80
Serviço										
GUN126L0B1C23	4ª REVISÃO		367,49	1,80	1,80	0,00	0,00		0,00	661,48
		Sub-Total			25,20	0,00		0,00		2.880,00
2 ORÇAMENTO ADICIONAL										
Item	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total Trib.
17801AZG03	SUB CJ ELEMENTO	N	279,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,00
4265293002	PNEU 265/65R17, DI	PN	1.084,87	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.254,61
PEC00123	VALVULA PNEU	1	6,49	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,47
044650K401	JOGO PASTILHAS F	PR	1.080,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00
Serviço										
GUN126LKUNBAL01	BALANCEAMENTO I	I	179,99	0,50	0,50	0,00	0,00		0,00	89,99
GUN126LKUNALI01	ALINHAMENTO HILL		89,99	1,00	1,00	0,00	0,00		0,00	89,99
GUN126L473301Z	PASTILHA DE FREIO		359,00	0,60	0,60	0,00	0,00		0,00	215,40
GUN126L420091	FACEAMENTO		359,00	1,40	1,40	0,00	0,00		0,00	502,60
		Sub-Total			11,50	0,00		0,00		5.531,06
Total Desconto das Peças							0,00	Total das Peças		6.851,60
Total Desconto dos Serviços							0,00			
							Total dos Serviços		1.559,46	
							Total Líquido do Orçamento		8.411,06	
							Franquia		0,00	
							P.C.C. (-)		0,00	
							ISS Retido (-)		0,00	

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

O contrato nº 581/PGE-2020 de **gerenciamento de prestação de serviço de manutenção veicular**, firmado entre a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e o Estado de Rondônia, onde a SUGESP figura como gestora do contrato e, esta Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER figura como participante da licitação e interessado, tem um saldo contratual disponibilizado para esta Autarquia no valor de R\$ 4.442,28 já reajustado, sendo descontada a taxa de administração de 12%, restando um saldo de **R\$ 3.602,75** para realizar as manutenções de 03 veículos pertencentes à frota desta JUCER, durante o período de 12 meses.

Considerando que o saldo restante citado acima é insuficiente para atender as demandas de manutenção veicular desta Autarquia, incluindo a revisão da Hilux placa OHN4B42, conforme demonstrado na Informação de Saldo Restante (0051724529) atualizado no sistema PRIME, comparado com o orçamento para a revisão do veículo (0051935292);

Considerando que a SUGESP deu início a nova licitação para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento de serviço de manutenção veicular, conforme processo SEI 0042.003862/2023-01 e deu continuidade por meio do processo SEI 0042.003630/2023-44, uma vez que o saldo disponível para as secretarias está defasado ou insuficiente para atender as demandas, porém o lapso de tempo para concluir a licitação e iniciar a prestação do serviço contratado implica em não realização de manutenção veicular durante esse período, **o que torna inviável esperar a conclusão da nova licitação;**

Considerando que o veículo Hilux placa OHN4B42 desta JUCER está dentro do seu período de garantia de aquisição de veículo automotor, conforme demonstra o Manual do Proprietário em seu Item 10-3 (0051724623) e Nota Fiscal de compra do veículo (0051724669), sendo que **a concessão da garantia dos veículos Toyota está condicionada à realização de todas as manutenções (preventiva, corretiva e emergencial) na Rede de Concessionárias Toyota dentro dos prazos e limites estabelecidos no referido Manual;**

Considerando o disposto no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21, *in verbis*.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante **ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Diante das considerações apresentadas, fica explícita a justificativa para a contratação da pessoa jurídica **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, situada na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76811-738, nesta cidade de Porto Velho/RO, **empresa da Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota**, denominada fornecedor original, para prestação dos serviços de revisão do veículo TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020, desta Jucer, por **Contratação Direta de Inexigibilidade de Licitação**, uma vez que o veículo é utilizado em deslocamentos nesta capital e para o interior do Estado de Rondônia, sendo que a paralização deste veículo por falta de manutenção implicaria em prejuízos de caráter administrativo e em atividade fim desta Autarquia.

5. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá na forma de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com base no *caput* do Artigo 72, incisos VI, VII, VIII e § único e *caput* do Artigo 74, inciso I e § 1º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante **ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Local de Entrega:

A entrega do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer nas dependências da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, situada na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76811-738, nesta cidade de Porto Velho/RO, **empresa da Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em dias úteis entre segunda-feira e sexta-feira, no horário de funcionamento da Junta Comercial, das 08h00 às 14h00.

Na entrega do serviço deverá fazer-se acompanhar a nota fiscal.

Do Prazo de Entrega

A entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

Das Condições de Entrega

Os serviços deverão obedecer as especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste Termo de Referência, devendo as peças a serem empregadas serem produtos originais do fabricante.

O bem deverá ser entregues em perfeito estado de conservação e utilização.

Os bens/serviços, ora contratados devem atender as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei nº 4.150/62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

O recebimento, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 se dará na forma abaixo:

O objeto será recebido pela comissão de recebimento do órgão (portariada), com ateste definitivo condicionado às especificações dos materiais, dentro do solicitado bem como a regularidade fiscal da empresa, conforme disposto no art. 140, I, letras "a" e "b", da Lei 14.133/21.

Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dada ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções e penalidades face à adjudicatária, nos termos deste Termo de Referência e da Lei 14.133/21.

Serão os objetos deste Termo de Referência recebidos **PROVISORIAMENTE** para efeito da verificação da conformidade dos materiais/serviços fornecidos, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega;

Serão os objetos deste Termo de Referência recebidos em **DEFINITIVO**, após a comprovação da qualidade e quantidades entregues, conforme especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção solidez, e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;

Se, após o recebimento provisório ou definitivo, forem constatados os surgimentos de defeitos que se encontravam ocultos ou não possíveis de se verificar antes do início de utilização estando assim em desacordo com o especificado a empresa será notificada a fazer a sua correção no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor total estimado objetivando a contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 8.411,06 (oito mil quatrocentos e onze reais e seis centavos)**, conforme Orçamento de Garantia (0051935292) e Documento de Oficialização de Demanda 4 (0051724493).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta da dotação consignada no Orçamento da Junta Comercial para o exercício 2024, de acordo com a Lei 5.733, de 09 de janeiro de 2024, conforme segue quadro abaixo:

Órgão Responsável	11006	SEDEC
Unidade Responsável	11.00.22	JUCER
Fonte de Recurso	2.500.1.00001	Recurso próprio
Função	23	Administração
Subfunção	122	Administração Geral

Programa	1015	Programa de Gestão Administrativa do Poder Executivo
Projeto / Atividade / Operações Especiais	2087	Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Natureza da Despesa	33.90.39-19	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Veículos

9. DO PAGAMENTO (BASE LEGAL: ARTIGOS. 140 E 141 LEI 14.133/21)

O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com o artigo 140, I, letras "a" e "b", da Lei 14.133/21, que deverão ser apresentadas juntamente com a conclusão do serviço no local definido conforme item 6 deste Termo de Referência, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/21, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21;

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas;

c) do relatório da manutenção realizada, contemplando a descrição dos serviços, dos itens substituídos (quando houver);

d) Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativas, podendo ser verificada nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais;

e) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a JUCER, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições deste Termo de Referência.

A JUCER não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A JUCER efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA (ART. 40, INCISO III DA LEI 8.666/93; ART. 9º, V C/C § 2º DO DECRETO 5450/05; ART. 3º, I, LEI 10520/02)

Ficam vedadas a SUBCONTRATAÇÃO total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto licitado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Da Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Trabalhista

12.1.1. Habilitação Jurídica

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://mei.receita.economia.gov.br/inscricao/login>;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente;

Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica;

Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ;

Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

12.1.2. Habilitação Econômico-financeira

Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela JUCER se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Balanco Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.1.3. Regularidade Fiscal

Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria

da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.1.4. **Regularidade Trabalhista**

Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

13. **DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. **Da Contratante**

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo de Aluguel de prestação dos serviços, logo sejam verificados em conformidade, os direitos do Contratado;

Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;

Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com este Termo de Referência;

Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas quando do recebimento provisório e comunicar à contratada para que a mesma adote as correções dentro do prazo estabelecido no item 6 deste Termo de Referência;

Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

13.2. **Da Contratada**

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

· Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

· Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

· Oferecer o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória à contratante, conforme discriminado nos subitens 3.1.2 e 3.1.3 e pedido por esta JUCER;

· Fornecer documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas;

· Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 14.133/21 e ao Código Civil Brasileiro;

· Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do objeto deste Termo de Referência, fornecendo suporte e meio para registro de reclamações sobre o sistema, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

· Se, no decorrer da execução, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente Termo, deverá comunicar expressamente à Contratante acerca do ocorrido.

· Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 14.133/2021.

14. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (BASE LEGAL: (INCISO VI, DO ART. 74, INCISO I E § 1º DA 14.133/2021).**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio

encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante **ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

15. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A pretensa contratação da pessoa jurídica **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, situada na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76811-738, nesta cidade de Porto Velho/RO, **empresa da Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota**, denominada fornecedor original, para prestação dos serviços de revisão do veículo TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020, decorre em atenção ao período de garantia técnica, sendo essa condição de contratação exclusiva e indispensável para a vigência de sua garantia, conforme dispõe o Manual do Proprietário em seu **item 10-3 - Garantia** (0051724623):

"A concessão da garantia dos veículos Toyota está condicionada à realização de todas as manutenções (preventiva, corretiva e emergencial) na Rede de Concessionárias Toyota dentro dos prazos e limites estabelecidos neste Manual."

Assim, a escolha do valor de **R\$ 8.411,06 (oito mil quatrocentos e onze reais e seis centavos)** se dá em razão da caracterização da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, como fornecedor original para fornecimento do objeto de contratação com o valor estimado da contratação.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (BASE LEGAL: ARTS. 25 E INCISOS I, II, III, E IV DO 156 DA LEI 14.133/21)

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado,

ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
03	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6 por dia
05	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
06	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,

bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Com a contratação do serviço de revisão em rede de concessionárias autorizadas Toyota, os materiais substituídos, como óleo de motor e filtro de óleo, serão corretamente descartados, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos no Termo de Referência ou eventuais divergências, quanto ao objeto, prevalecerão as condições gerais das normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei 14.133/2021 e das normas e disposições regulamentares em vigor.

Porto Velho, dia e hora do Sistema.

Elaborado por: Marceli Montes Nobre Gerente de Compras em Substituição - DIMAP/JUCER (0051410345)	Revisado por: Hélio Juarez de Araújo Chefe de Transporte/Jucer	Revisado por: Thiago Garcia de Meira Borin Coordenador Administrativo e Financeiro - DAF/JUCER	Autorizado por: José Alberto Anísio Presidente/JUCER
--	---	--	---

"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MONTES NOBRE**, Técnico(a), em 28/08/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Juarez de Araújo**, Técnico(a), em 28/08/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Garcia de Meira Borin**, Coordenador(a), em 28/08/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anisio**, Presidente, em 29/08/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052048873** e o código CRC **14F9E1A0**.